

EDITAL SEDU/GS Nº 03 de 07 de fevereiro de 2019

A Secretaria da Educação, pelo presente edital, publica as instruções referentes ao Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, para inscrição no Cadastro Municipal Unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, para o ano letivo de 2019.

I – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para cadastramento de crianças, que residem em Sorocaba, cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em vagas para a etapa da Educação Infantil – Creche estarão abertas nos 10 primeiros dias úteis de cada mês, das 9h às 16h nas unidades da Casa do Cidadão nos meses de março a novembro de 2019.

2 - Para inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

a - Certidão de Nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

b – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

c - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

d – Comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais;

1. Conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

2. Correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;

3. Fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

4. Contrato de aluguel em vigor;

5. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.

6. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

e – Laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

f – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho de

2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

g – Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento à Lei Municipal Nº 9.075, de 23 de março de 2.010 alterada pela Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

h – Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal em atendimento ao art. 147 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

i – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos de idade, constando a escola e o período em que estuda, no ensino obrigatório, de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 5º, do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

j - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, de acordo com o previsto no inciso X do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

l – Comprovante de trabalho de mães e/ou responsáveis legais, de acordo com o previsto no inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso:

- a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);
- b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do ISS, e
- c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas

3. No ato de inscrição os pais ou responsáveis legais:

a) Deverão optar por até cinco (5) Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino ou Instituições Conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche.

b) Efetuada a inscrição, as unidades da Casa do Cidadão fornecerão aos pais ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

4. A disponibilidade das vagas não está vinculada ao local utilizado para fins de inscrição.

II - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

1. A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017. Será publicada uma lista de classificação para cada um dos incisos do Art. 7º e uma lista para o Art. 8º.

2. A Secretaria da Educação publicará no site: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> listas classificatórias, conforme segue:

Calendário de Inscrições, Divulgações e Matrículas SICEM			
Mês	Inscrição na Casa do Cidadão (09h às 16h)	Data de Divulgação no Site	Data de Matrícula na Unidade Escolar
Março	01 a 15 de março	22/mar	25 a 29 de março
Abril	01 a 12 de abril	18/abr	22 a 30 de abril
Mai	02 a 17 de maio	24/mai	27 a 31 de maio
Junho	03 a 14 de junho	21/jun	24 a 28 de junho
Julho	01 a 12 de julho	19/jul	22 a 31 de julho
Agosto	01 a 16 de agosto	23/ago	26 a 30 de agosto
Setembro	02 a 13 de setembro	20/set	23 a 30 de setembro
Outubro	01 a 18 de outubro	25/out	28 de outubro a 01 novembro
Novembro	04 a 14 de novembro	22/nov.	25 a 29 de novembro

3. Os pais ou responsáveis legais deverão consultar as listas classificatórias na data acima mencionada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> ou dirigir-se a uma das unidades da Casa do Cidadão ou numa instituição educacional que atende a etapa Educação Infantil – Creche.

4. Os pais ou responsáveis legais que necessitem atualizar os dados (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis no ato de inscrição, poderão fazê-lo, no período seguinte da inscrição, conforme tabela acima.

III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

A Secretaria da Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017 de acordo com as opções dos pais ou responsáveis legais.

IV - DA MATRÍCULA

1. As vagas disponibilizadas serão informadas aos pais ou responsáveis legais por meio do site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> nas datas mencionadas no item II – Da Classificação e Reclassificação. As unidades da Casa do Cidadão serão postos de informação e orientação da lista classificatória.

2. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a verificação do resultado e a efetivação da matrícula no prazo estipulado.

3. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer na instituição educacional onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a matrícula nos dias determinados na tabela acima, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

4. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional foto 3X4 da criança e cópias acompanhadas dos respectivos originais dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança

b) Comprovante de residência no município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais, conforme discriminado abaixo:

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;

3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

4. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório;

5. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.

6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

c) Carteira de Vacinação atualizada;

d) Cartão do SUS da criança;

e) CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais da criança;

f) Comprovante judicial de guarda, sendo o caso.

g) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal nº 5413 de 02 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499 de 11 de novembro de 1997 e Lei Municipal 10.436 de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

h) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal – nº 7506 de 26 de setembro de 2005 alterada pela Lei nº 10.923/2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

i) Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social para comprovação do que dispõe a Lei Municipal Nº 9.075, de 23 de março de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

j) Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

k) Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos de idade, constando a escola e o período em que estuda, no ensino obrigatório, para a comprovação do critério previsto no inciso IX do artigo 5º, do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

l) Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, para a comprovação do critério previsto no inciso X do artigo 5º, do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

m) Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais, para a comprovação do critério previsto no inciso XI do artigo 5º, do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso:

1. Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);
2. Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;
3. Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

5. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional, no prazo estipulado após a publicação do resultado, ensejará no cancelamento da vaga fornecida.

V - DAS TRANSFERÊNCIAS

1. As inscrições para solicitação de transferências das crianças matriculadas nas instituições educacionais municipais e nas instituições conveniadas com o município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche acontecerão nos meses de março a novembro de 2019 das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas na instituição de educação infantil em que a criança encontra-se matriculada, conforme tabela abaixo. Uma vez sendo solicitada a transferência, esta terá validade durante todo o ano letivo de 2019.

CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÕES E MATRÍCULAS PARA TRANSFERÊNCIAS - GTA			
Mês	Inscrição na Creche (08h às 11h30 / 13h às 16h)	Data de Divulgação na Creche de Inscrição	Data de Matrícula na Unidade Escolar
Março	25/fev a 01/mar	22/mar	25 a 29 de março
Abril	25 a 29/mar	18/abr	22 a 30 de abril
Mai	26/abr a 03/mai	24/mai	27 a 31 de maio
Junho	27 a 31/mai	21/jun	24 a 28 de junho
Julho	24 a 28/jun	19/jul	22 a 31 de julho
Agosto	29/jul a 02/ago	23/ago	26 a 30 de agosto
Setembro	26 a 30/ago	20/set	23 a 30 de setembro
Outubro	24 a 30/set	25/out	28 de outubro a 01 novembro
Novembro	28/out a 01/nov.	22/nov	25 a 29 de novembro

1.1 – Os pais ou responsáveis legais interessados, deverão solicitar a transferência de vaga por meio do Sistema de Gestão de Transferência do Aluno – GTA, podendo indicar somente duas (02) opções de instituições educacionais, sendo elas municipais ou conveniadas que atendem a etapa da Educação Infantil Creche.

1.2 – O Sistema de Gestão de Transferência de Alunos - GTA compatibilizará as vagas informadas pela direção de cada instituição educacional, respeitando a proporção de 50% de vagas destinadas à transferência (GTA) e 50% de vagas às crianças classificadas nas listas do SICEM.

1.3 – Na data estipulada da divulgação do resultado, a Secretaria da Educação enviará às instituições de educação infantil, por meio de e-mail, o resultado das solicitações de transferência.

1.4 – É de responsabilidade dos pais ou responsável legal, procurar a unidade escolar, onde a criança se encontra matriculada, para saber o resultado da solicitação. Caso a criança tenha sido contemplada com a transferência, os mesmos deverão se atentar as datas de matrícula e documentos necessários, conforme estipulado por este edital.

1.5 – O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da transferência na instituição educacional preterida, no prazo determinado pela Secretaria de Educação neste edital, ensejará no cancelamento da vaga, na unidade de atual e na unidade de destino.

2. Durante o ano letivo de 2019, de acordo com as datas estipuladas neste edital, os pais ou responsáveis legais que solicitaram transferência, poderão desistir da mesma, mediante o comparecimento na instituição educacional onde a criança está matriculada, desde que, ainda não tenha sido atendido e requisitar o cancelamento por meio do Sistema de Gestão de Transferência do Aluno – GTA. O aluno sendo contemplado com a transferência solicitada, não poderá ter a mesma revogada.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

1. As inscrições e atendimento à demanda da educação infantil – Creche - deverão respeitar as seguintes idades:

TABELA DE IDADE 2019			
BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III
2018	2017	2016	2015
ABR	ABR	ABR	ABR
MAI	MAI	MAI	MAI
JUN	JUN	JUN	JUN
JUL	JUL	JUL	JUL
AGO	AGO	AGO	AGO
SET	SET	SET	SET
OUT	OUT	OUT	OUT
	NOV	NOV	NOV
	DEZ	DEZ	DEZ
	2018	2017	2016
	JAN	JAN	JAN
	FEV	FEV	FEV

2. As ocorrências no processo de matrícula deverão ser registradas em ata pela direção da instituição de educação infantil e encaminhadas à Divisão de Educação Básica no prazo de até dois dias úteis da ocorrência.
3. O ato da inscrição implicará, por parte dos pais ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação deste Edital e do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017.

4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

André Luis de Jesus Gomes
Secretário da Educação